



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2032, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde Interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sobre a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde Interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sobre a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde .

A respeito desses normativos, requistam-se as seguintes informações e esclarecimentos:

1. Cópia dos estudos que embasaram a edição das referidas portarias, com a indicação dos locais de trabalho aos quais eles se aplicam.



SF/20881.73809-85 (LexEdit)

2. Descrição da metodologia utilizada nos estudos, bem como a referência dos tipos e segmentos de trabalho abrangidos.

3. Houve a participação de representantes dos trabalhadores na discussão e na elaboração das medidas de minimização de riscos biológicos previstas nas referidas portarias?

4. Por que as portarias sugerem a realização do trabalho em local com ventilação e arejamento apenas aos grupos de risco, e não a todos os trabalhadores, na falta de condições de afastamento ou de teletrabalho?

5. Por que as portarias estipulam a distância de um metro para o distanciamento interpessoal, sendo que a determinação de entidades normativas internacionais é de pelo menos dois metros?

6. Por que as portarias sugerem o uso de máscaras, divisórias impermeáveis entre os postos de trabalho, viseiras ou óculos de proteção apenas quando o "distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado"? Tais medidas de proteção não deveriam ser adotadas sempre?

7. Por que as portarias afirmam que não há recomendação técnica para que seja realizada "testagem laboratorial para a covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento", se a testagem ampla é apontada como eficiente estratégia para evitar a disseminação da doença?

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal publicou a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece as medidas a serem observadas visando à

prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios, e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Apesar de a edição desses normativos se justificar pela preocupação com a saúde dos trabalhadores, no contexto da pandemia de covid-19, há diversos problemas que podem ocasionar que os trabalhadores fiquem mais expostos ao contágio pela doença.

Por exemplo, há itens que estipulam distanciamento interpessoal de apenas um metro entre os trabalhadores, posicionamento apenas dos grupos de risco em áreas ventiladas e arejadas, uso de máscaras e de outros EPIs apenas quando o distanciamento não for possível, entre outras medidas descabidas e sem embasamento científico. A nosso ver, o regramento definido pelo atual governo se mostra leniente com as empresas, em detrimento da saúde dos trabalhadores.

Por esse motivo, é necessário saber quais são os estudos e levantamentos utilizados pelo Ministério da Saúde – que colaborou com a edição das portarias e conta com a Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador – para embasar tecnicamente as medidas sanitárias estabelecidas.

Assim, buscamos obter informações para tentar esclarecer os problemas dos normativos citados, apontados pela Frente Ampla em Defesa da Saúde dos Trabalhadores, constituída por trinta e uma entidades, instituições e movimentos sociais e apoiada por dezenas de profissionais, especialistas, pesquisadores e cientistas das áreas de Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde do Trabalhador, Sociologia do Trabalho, entre outras áreas afins.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saude Interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária...

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

